

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 167

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 20 de setembro de 2013

MPPE busca controle sanitário e epidemiológico em hospital

Unidade de saúde de Caruaru assinou TAC com o Ministério Público para adequação

O diretor-executivo e o diretor técnico da Casa de Saúde Santa Efigênia, Severino Ferreira Omena e Almir Barbosa dos Santos, respectivamente, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para adequação do hospital localizado em Caruaru (Agreste). O documento foi publicado no Diário Oficial dessa quarta-feira (18).

De acordo com o TAC, assinado pelo promotor de Justiça Paulo Augusto de Freitas, foram enviadas informações à Promotoria de Justiça que apontam para o crescimento dos casos de infecção hospitalar na unidade de saúde. As

causas prováveis desse tipo de problema são a falta de controle epidemiológico e de prevenção sanitária. Inclusive, há um Inquérito Civil instaurado no MPPE para apurar se houve inadequação do serviço médico-hospitalar prestado a uma paciente menor de 18 anos, cuja investigação apura se a morte fora causada por infecção bacteriana.

A pedido do Ministério Público, o Departamento de Vigilância de Saúde Municipal realizou visita de inspeção no local e constatou diversas irregularidades que podem justificar o crescimento dos casos de infecção hospitalar na Casa de Saúde.

Entre as medidas a serem

cumpridas de imediato estão a criação de auditorias internas para avaliar o Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar (PNCIH); manual de normas e rotinas dos procedimentos realizados em todo o hospital; rotina escrita sobre método de coleta e transporte de amostras aprovados pelo PNCIH e pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), e ao uso racional de germicidas que garantam a qualidade da diluição final; entre outras.

Em 15 dias, a direção do hospital deve realizar reuniões periódicas com frequência mínima de dois meses e registrar em ata; a supervisão pela CCIH quanto à aplicação dos

procedimentos escritos que estabeleça programa de treinamento para o serviço de limpeza; providenciar as reformas necessárias no bloco cirúrgico, da Central de Material Esterilizado (CME), UTI, e lavanderia; e providenciar vestiários adequados no CME e expurgo - setor responsável por receber, conferir, lavar e secar os materiais provenientes do Centro Cirúrgico e Unidades de Internação -, respeitando o fluxo unidirecional.

Em 60 dias, deve ser providenciado os indicadores utilizados no Controle de Infecção Hospitalar (CIH), com percentual de antimicrobianos em cirurgia nos

últimos 12 meses, tais como uso ou não do profilático terapêutico, taxa de letalidade por infecção hospitalar e auditorias internas para avaliar o cumprimento do PNCIH com registros. Também deve ser providenciado a adequação do Diagnóstico de Medicina Laboratorial de todos os setores e do posto de enfermagem na emergência; a climatização adequada do berçário; e a estrutura do vestiário do bloco cirúrgico.

Caso alguma cláusula do Termo de Ajustamento de Conduta não seja cumprida, está prevista aplicação de multa diária no valor de R\$ 1 mil, para cada item descumprido.



Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foram convocados para participar das Oficinas de Análise do Processo Extrajudicial, de Análise do Processo de Aquisições, de Análise do Processo Gestão de Patrimônio e de Análise de Processo Laudo Técnico que vão acontecer nos dias 24, 25, 26 e 27 deste mês, respectivamente. Todas as atividades vão ser realizadas das 9 às 17h, no Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público - localizado na Rua 1º de Março, 5º andar, Santo Antônio, Recife. As listas de convocados podem ser visualizadas no Diário Oficial da quinta-feira (19).

COMBATE ÀS DROGAS

Município de São João faz Semana contra o Crack

Com o objetivo de combater o consumo de drogas, o programa *São João contra o Crack*, realiza de 18 a 27 de setembro a *Semana do Município de São João contra o Crack*. O evento, voltado para os jovens, consiste na realização de palestras sobre o tema; oficinas de literatura, música e grafite; concurso de redação, e passeata contra as drogas. O evento faz parte das estratégias traçadas pelo programa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), *PE Contra o Crack*.

O planejamento das ações que estão sendo realizadas pelo programa foram apresentadas em audiência pública, no auditório do júri do município, no dia seis deste mês. Na audiência, o prefeito se comprometeu a implementar o Conselho Municipal Sobre Drogas.

Além dessas ações, o programa São João contra o Crack tem como meta estabelecer parcerias entre a prefeitura e outras unidades de ensino, igrejas, Organizações Não Governamentais (ONGs) e empresas que ofereçam cursos profissio-

nalizantes; reordenar os serviços de saúde e assistência social; e promover capacitações periódicas destinadas a professores, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde e da assistência social, bem como pais e alunos, com o enfoque nas doenças ocasionadas pelo álcool e outras drogas.

A primeira ação preventiva do programa, realizada em maio, consistiu no curso de formação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) para alunos das escolas municipais Emílio Correia

de Oliveira e Olivia Vilela Barbosa e pais, ministrado por policiais militares do 9º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

Na audiência pública coordenada pela promotora de Justiça Ana Cristina Taffarel estiveram presentes o juiz Rafael Souza; sargento Gilmar Rodrigues; secretário de Ação Social, José Zumba; coordenadora de ensino Karina Oliveira; conselheira tutelar Quitéria Monteiro e o representante da Secretaria de Defesa Social João Evangelista dos Santos.

MEIO AMBIENTE

Mobilidade em pauta no Sertão do Pajeú

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em conjunto com a prefeitura de São José do Egito (Sertão do Pajeú) vai realizar uma audiência pública para discutir sobre a mobilidade e a acessibilidade urbana do município. O encontro vai acontecer no dia 1º de outubro, às 9h, no Centro de Inclusão Digital, situado na rua Inácio Mariano Valadares, Centro.

A iniciativa do promotor de Justiça Aurinilton Leão Carlos Sobrinho e do prefeito Romerio Augusto Guimarães tem por finalidade socializar e esclarecer os direitos e deveres do MPPE, das instituições e

órgãos governamentais, dos cidadãos, dos empresários e comerciantes quanto às questões referentes à mobilidade e à acessibilidade urbana.

“Em São José do Egito, como em várias cidades do Interior, não há uma preocupação com a mobilidade”, explicou Sobrinho. Entre os problemas encontrados, o promotor de Justiça destaca que “não há acessibilidade nos prédios públicos e privados, as calçadas não são padronizadas e os comerciantes ainda invadem as calçadas com mesas, cadeiras e bancas”.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 18.09.2013

Expediente n.º: 140/2013
Processo n.º: 0039826-1/2013
Requerente: **CAOP - DEFESA DO MEIO-AMBIENTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 381/13
Processo n.º: 0038668-4/2013
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 146/13
Processo n.º: 0039173-5/2013
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0039214-1/2013
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 42/13
Processo n.º: 0039326-5/2013
Requerente: **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS JURÍDICOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 023/13
Processo n.º: 0039340-1/2013
Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 252/13
Processo n.º: 0039648-3/2013
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de setembro de 2013.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 16/09/2013
Processo nº 2012/836309
Interessado: Ministério Público de Pernambuco
Assunto: Verificar se Membro sofre de algum mal que o impeça de exercer suas funções de Promotor de Justiça

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA e diante do contido no laudo médico-pericial acostado aos autos, restando claro que a doença que acomete o Membro do MPPE, apesar de crônica e irreversível, é controlável com medicamentos, bem como que este se encontra atualmente em condições de exercer suas funções, em razão de estar em tratamento psicoterápico e medicamentoso, constato não existirem razões fáticas e legais para a aposentadoria por invalidez deste. Determino o arquivamento do presente procedimento. À CMGP para arquivar. Dê-se ciência ao CNMP.

Dia: 18/09/2013
Procedimento Administrativo nº. 0010321-7/2013.
Interessada: Maria Célia Meireles da Fonsêca, Promotora de Justiça
Assunto: Requer a concessão de abono de permanência.

Acolho integralmente, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e INDEFIRO o pedido da Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, tendo em vista ainda não possuir idade suficiente para obtenção do referido abono. Encaminhe-se cópia do presente Despacho e da Manifestação que lhe deu fundamento à Interessada. Publique-se. Após, remetam-se os autos à CMGP para arquivar.

Recife, 19 de setembro de 2013.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Promotora de Justiça e

Assessora Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA DA SILVA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 18/09/2013

Procedimento Administrativo

SILG nº: 005766-6/2012

Interessado: Fabiana Virgínio Patriota Tavares, Promotora de Justiça.

Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 15ª PJDC da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, a atribuição para apurar a suposta irregularidade dos processos licitatórios/contratos promovidos pela FUNDARPE e que acarretaram na realização de eventos culturais na cidade de Itapissuma. Encaminhe-se à 25ª PJDC – Capital e à PJ de Itapissuma, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os autos em epígrafe à 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para adoção das medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Recife, 19 de setembro de 2013.

Solon Silva Filho
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.09.2013, exarou a seguinte Decisão:

Manifestação nº 310/2013

Notícia de Fato nº 2013/1223576

Representante: Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, determinando a expedição de ofício à ().

Recife, 17 de setembro de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13 e 17.09.2013, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO nº. 45/2013

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

NPU Nº. 0009164-05.2013.8.17.0480

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU

INDICIADA: SÔNIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA

VÍTIMA: PROPRIEDADE IMATERIAL E CONSUMIDORES

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES: 2013/1268334 DOC 3068807

(...)Frente às razões acima expostas e indícios da prática, em tese, da conduta capitulada no art.190, inciso I, c/c o art. 196, inciso II, da Lei nº 9279/96, cuja ação penal é exclusivamente privada, determina esta Subprocuradoria Geral de Justiça, preliminarmente, que se proceda à extração de cópia integral dos presentes autos e sua posterior remessa à COORDPPOL – Coordenação de Procedimentos Policiais desta capital, para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, expedir notificação, com aviso de recebimento, às empresas Cyclone; Pit Bull; Smolder; Pena; Adidas; Bad Boy; BillaBong; Maresia; e Quick Silver; através de seus representantes legais nesta praça ou em outros estados da federação, para que, se assim o quiserem, proponham ação penal contra a indiciada perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE, juízo esse prevento para conhecer dos fatos.

Ante a necessidade da contagem do prazo decadencial à consequente perda do direito de ação, na medida em que receba da ECT os mencionados avisos de recebimento a autoridade policial deverá encaminhá-los ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Caruaru, cuja competência firmou-se nos termos do art. 83 do CPP, ante o recebimento do caderno investigatório.

No que diz respeito ao delito tipificado no art. no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 8.137/90, o qual é de ação pública incondicionada e cujos indícios de autoria apontam contra o supra indiciado, DESIGNO a Bela. Sonia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça, em exercício nesta Assessoria Técnica em Matéria Criminal para, com base no embasamento jurídico acima exposto e com arrimo no art. 28 do CPP, ofertar Denúncia em desfavor de Sônia Aparecida Oliveira da Silva.

Dê-se ciência da presente decisão ao Promotor de Justiça subscritor do pronunciamento de fls. 72/74.

DECISÃO Nº48/2013

Procedimento Investigatório

Processo nº. 0000843-78.2013.8.17.0480

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU

AUTOR:MPPE

INDICIADO:E. R. L. G.

VÍTIMA:D. N. G. (Menor)

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES:2357390

(...)Ante as considerações fáticas e jurídicas acima expostas, assim como das invocadas pela douta Promotora de Justiça em sua manifestação de fls. 44/45, esta Subprocuradoria Geral INSISTE no arquivamento dos presentes autos, com o consequente cancelamento do Boletim Individual do imputado junto ao IITB, e a revogação de quaisquer medidas cautelares que porventura tenham sido deferidas ad cautelam deferidas por esse juízo.

Após os registros de praxe adote esta Secretaria as medidas necessárias ao imediato retorno dos autos à 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, para cumprimento da presente decisão, assim como seja dado ciência da presente decisão à Coordenação da Central de Inquéritos de Caruaru/PE e à douta Promotora de Justiça subscritora da manifestação de fls. 44/45, encaminhando-se cópias a ambas.

DECISÃO Nº49/2013

NPU nº 0000918-71.2013.8.17.8126

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

SUSCITADO: 39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADA:ANGÉLICA GONÇALVES DE LIMA SILVA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES Nº: 2013/1270124

(...)Ante o exposto, considerando a isenção de pena, prevista no art. 181, inciso I, do CPB, que favorece a indiciada exclusivamente em relação aos crimes patrimoniais, **resta tão somente o cometimento, em tese, do crime de ameaça previsto no art. 147 do mesmo Diploma Legal**, de molde a atrair a competência do Juizado Especial Criminal, sem prejuízo das medidas legais que, porventura, assistam o ofendido na esfera civil. Assim, dirimindo o presente conflito com arrimo no art. 9º, inciso VI, da Lei Orgânica Estadual do MPPE, a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos declara a atribuição da 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, ora suscitante, para oficial no feito.

DECISÃO nº. 50/2013

Procedimento Investigatório

NPU nº. 0000345-79.2010.8.17.0320

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONITO

AUTOR DO FATO: JOSÉ RENATO DA SILVA

VÍTIMA: A SOCIEDADE

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES: 2013/1269957 (DOC nº. 3074247)

(...)Ante o exposto, inexistindo nulidade na obtenção da prova indiciária, comprovada a materialidade delitiva, e presentes indícios suficientes de sua autoria por parte do indigitado, a razão assiste ao douto magistrado, pelo que esta Subprocuradoria-Geral de Justiça DESIGNA a Bela. Sonia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Criminal, para, com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de PE), para ofertar Denúncia em desfavor de José Renato da Silva pelo crime capitulado no art. 33, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.434/06, na figura de cultivar. Atendendo à tabela de substituição da 1ª Entrância do MPPE, fica de logo designado o(a) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça substituído da Promotoria de Justiça de Bonito para acompanhar a ação penal em todos os seus trâmites.

Devolvam-se os autos à Vara Única da Comarca de Bonito, e proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao subscritor do pedido de arquivamento de fls. 47/49 dos autos.

DECISÃO nº. 52/2013

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

NPU Nº. 0000398-89.2013.8.17.1020

1ª VARA DA COMARCA DE OURICURI

INDICIADO: JOSÉ RAIMUNDO AMORIM NETO

VÍTIMAS: MARCELO SOARES MENDES DOS SANTOS E JOSIVAN ANTÔNIO DA SILVA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES: 2013/1189264

(...)Ante o exposto, comprovada a materialidade delitiva, e presentes indícios suficientes de sua autoria por parte do indigitado e comprovada a materialidade delitiva, a razão assiste ao douto magistrado, pelo que esta Subprocuradoria-Geral de Justiça DESIGNA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 1ª Sessão Ordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, no dia 14/10/2013, Segunda-Feira, às 14:30h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Sorteio do Processo OECPJ nº 002/2013 - Relatório da Ouvidoria no período de outubro/2012 a março/2013;
- III. Redistribuição do Processo OECPJ nº 017/2008; Recurso em Processo Administrativo; Interessado: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
- IV. Redistribuição do Processo OECPJ nº 014/2012 – Recurso em Processo Administrativo Disciplinar;
- V. Julgamento Processo OECPJ nº 016/2012 - Relatório da Ouvidoria no período de abril a setembro/2012;
- VI. Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2012 – Processo Administrativo Disciplinar; Adv: CESAR ANDRADE PEREIRA DOS SANTOS
- VII. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 19 de setembro de 2013

Ulisses de Araujo e Sá Junior
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.09.2013

Expediente n.º: CPJ nº 013/2012 e 009/2012
Processo n.º: 0039756-3/2012 e 0040622-5/2012
Despacho: Considerando deliberação na 1ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 27 de maio de 2013, remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para apreciação.
À Secretaria dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça para providências.

Expediente n.º: CPJ nº 015/2013
Processo n.º: 0022629-3/2013
Despacho: Considerando deliberação na 1ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 27 de maio de 2013, remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e à Corregedoria, respectivamente, para apreciação.
À Secretaria dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça para providências.

Expediente n.º: CPJ nº 020/2013
Processo n.º: 0014473-1/2013
Despacho: Considerando deliberação na 1ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 27 de maio de 2013, remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e à Corregedoria, respectivamente, para apreciação.
À Secretaria dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça para providências.

Expediente n.º: CPJ nº 028/2013
Processo n.º: 0055646-8/2012
Despacho: Considerando deliberação na 1ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 27 de maio de 2013, remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e à Corregedoria, respectivamente, para apreciação.
À Secretaria dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça para providências.

Expediente n.º: CPJ nº 031/2013
Processo n.º: 0054069-6/2012
Despacho: Considerando deliberação na 1ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 27 de maio de 2013, remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e à Corregedoria, respectivamente, para apreciação.
À Secretaria dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça para providências.

Recife, 19 de setembro de 2013.

Ulisses de Araújo e Sá Junior
Secretário do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP N.º 024/2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços correicionais; e

CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça exarado no Ofício CGMP n.º 2048/2013;

RESOLVE:

I – Estabelecer que o envio de matérias para Diário Oficial do Ministério Público, objetivando publicações da Corregedoria, será implementado diretamente deste Órgão Correicional para a Companhia Editora de Pernambuco, por ordem do Corregedor Geral e, na sua ausência, da Corregedora Geral Substituta, ficando designada a Analista Ministerial – Área Jurídica, Paula Roberta Pereira Freire, matrícula n.º 188.886-2, para execução da remessa dos respectivos expedientes.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Recife, 18 de setembro de 2013.

Renato da Silva Filho
Corregedor Geral do Ministério Público

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 545/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do Ofício recebido da Administração das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolado sob o nº 0039244-4/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 484/2013 publicada no DOE de 30.08.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.09.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Priscilla de Araújo M. Nascimento

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.09.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Priscilla de Araújo M. Nascimento

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 546 /2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do Ofício recebido da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0039867-6/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 484/2013 publicada no DOE de 30.08.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.09.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos José Alberto Basílio Monteiro
28.09.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade Jandira de Souza Wanderley

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.09.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade José Alberto Basílio Monteiro
28.09.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Juliana Ferreira Silva Jandira de Souza Wanderley

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 039/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 035/2013**, cujo objeto consiste na **contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de equipamentos de gravação de vídeos em alta resolução e seus respectivos acessórios para Assessoria Ministerial de Comunicação Social e também para Divisão Ministerial de Multimídia e Web Design desta Procuradoria Geral de Justiça**, tendo como vencedor a Licitante **SEEGMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2013

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de desmontagem dos elevadores e plataforma atuais, fornecimento e instalação de novos elevadores e plataformas, conforme lotes abaixo:

Lote 01:

- 01 elevador, para o Edf. Paulo Cavalcanti;
- 02 elevadores, para o Edf. Roberto Lyra;
- 01 novo elevador, para a Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata.

Lote 02:

- 01 nova plataforma hidráulica para a Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho.

A CPL comunica que a **Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A**, requereu impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado.

Recife, 19 de setembro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer de Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 052/2013, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a inscrição no curso “FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação”, a ser realizado pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, para servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça, no valor total de **R\$ 774,00 (Setecentos e setenta e quatro reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 19 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer de Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 053/2013, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a inscrição no curso “Acessibilidade em Obras Públicas”, a ser realizado pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, para servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça, no valor total de **R\$ 1.290,00 (Um mil duzentos e noventa reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 19 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 055/2013

Nº AUTO 2013/1289891
Nº DOC 3138089

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei n.º 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO os diversos relatórios de inspeção da Vigilância Sanitária do Município do Recife, os quais revelam que as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs - com atuação neste Município, de forma geral, descumprem as normas que regem o setor;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município do Recife não possui cadastro das entidades de atendimento ao idoso com atuação neste Município;

CONSIDERANDO as inspeções *in loco* realizadas por esta Promotora de Justiça em várias ILPIs que demonstraram o não cumprimento dos regramentos aplicáveis ao caso, sendo evidente a violação dos direitos dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a natureza jurídica das entidades e promover a adequação às normas do Estatuto

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a veracidade dos fatos trazidos a esta Promotora, quanto à Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada Conviver Geriátrico, determinando, desde logo:

1) Sejam juntados a este procedimento toda a documentação relativa à ILPI Conviver Geriátrico, inclusive o relatório de inspeção realizada por esta Promotora de Justiça e pela Vigilância Sanitária;

2) Sejam remetidas cópias desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, a Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público, ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania para fins de conhecimento;

3) Seja encaminhada cópia desta Portaria ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Após, voltem-me conclusos para análise.

Recife, 19 de setembro de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA PJDC Nº 05/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso) e que subscrevem a presente Portaria, no uso das funções que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; artigo 1º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o teor do Inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição da República, o qual determina que **todos** têm direito a receber dos **órgãos públicos** informações de seu interesse **particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando a determinação contida no Inciso II do § 3º do artigo 37, no sentido de que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente **o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII**;

Considerando o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao determinar que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, **inclusive em meios eletrônicos de acesso público**: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando de igual modo que o Inciso II do parágrafo único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a transparência será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Considerando, por conseguinte, que o Inciso I do artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações quanto à despesa de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Considerando que, nos moldes do artigo 3º da Lei nº 12.527/2011, os procedimentos previstos naquele diploma normativo destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: (...) **II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações**;

Considerando, ainda que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

Considerando, por outra mão, o assentado no artigo 6º da Lei nº 12.527/2011 no sentido de que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - **gestão transparente da informação**, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

Considerando que o § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 estabelece que para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet)**;

Considerando a determinação contida no § 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 para que os sites de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: **I** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; **II** - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; **III** - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; **IV** - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; **V** - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; **VI** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; **VII** - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site; e **VIII** - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;

Considerando, ademais, a impertinência de eventual óbice à divulgação de informações referentes à remuneração dos servidores decorrente do resguardo do direito fundamental à vida privada, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 3.902;

Considerando, por seu turno, o artigo 10 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada em âmbito interno pelo Decreto nº 5.687/2006, o qual determina que, tendo em conta a necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, adotará medidas que sejam necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública, inclusive no relativo a sua organização, funcionamento e processos de adoção de decisões, quando proceder.

Considerando que a Câmara de Vereadores do Recife não atende aos dispositivos acima referidos através do seu site eletrônico – <http://www.recife.pe.leg.br>;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. Oficiar ao Presidente da Câmara de Vereadores do Recife para que, no prazo de dez dias úteis, informe quanto às medidas adotadas por aquela casa legislativa para atender os dispositivos legais e constitucionais referentes ao acesso à informação;

2. Encaminhar cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicar a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2013.

Charles Hamilton Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ana Joêmia Marques da Rocha
14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Lucila Varejão Dias Martins
15ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 048/2013

A 9ª Promotora de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **010/2004**, desta Promotora, e tendo em vista o relatório técnico nº **102/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Sr. Roberto Teles de Siqueira, por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA**, referente ao exercício financeiro de **2003**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 18 de setembro de 2013.

Westei Conde Y Martin Junior
Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos 17 de maio de 2013, às 10h00, na _____, localizado na Rua _____, São José do Egito, sob a presidência do Promotor de Justiça **Aurilton Leão Carlos Sobrinho**, teve início a audiência pública com o objetivo de apresentar e discutir _____, registrando-se as presenças de _____. Aberta a audiência, o douto Promotor de Justiça explicitou o objetivo do presente ato, delimitando-o e apresentando as considerações pertinentes, especificamente sobre o tempo de 3 (três) minutos para formulação de perguntas e igual tempo para esclarecimentos, passando a palavra para _____; em face do que ficou apurado em audiência, foi tomada a seguinte deliberação: **Termo de Ajustamento de Conduta**: 1. _____; 2. _____; 3. _____; 4. _____; 5. _____; 6. _____; 7. _____. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Egito para dirimir eventuais conflitos e execução do presente termo. Em seguida, o Douto Promotor de Justiça determinou a notificação dos representantes ausentes, bem como o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por esta e demais autoridades. Eu, _____ Maria Aparecida da Silva Lau, servidora à disposição da Promotora de Justiça, Matrícula 188.195-7, digitei e subscrevo o presente.

São José do Egito (PE), 17 de maio de 2013.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PORTARIA - IC Nº 006/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Venturosa, com atuação na defesa do patrimônio público e social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça, adotar medidas administrativas e judiciais para a defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o município de Venturosa firmou o convênio nº 643022, com o Ministério do Turismo, tendo como objeto a pavimentação urbana com paralelepípedos;

CONSIDERANDO que o referido convênio foi celebrado em 30 de dezembro de 2008, previsto o encerramento em 18 de fevereiro de 2010, na cláusula décima sexta;

CONSIDERANDO que o município de Venturosa excedeu o prazo para cumprimento do referido convênio, sem apresentar justificativa para tal demora na resposta constante no ofício GP nº 17/2013;

RESOLVO:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Venturosa, consistente na violação de princípios da Administração Pública, bem como pela prática de ato que importa em prejuízo erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** determinando-se as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Oficie-se a Prefeitura Municipal para que envie a esta Promotoria de Justiça:

relação das ruas contempladas com a pavimentação;

cópia do procedimento licitatório;

cópia do ato de prorrogação do referido convênio, bem como sua justificativa;

3) Oficie-se a Central de Diligências do MPPE/Garanhus para que proceda a inspeção "in loco", encaminhando a esta promotoria relatório ilustrado da atual situação atual da obra;

4) Oficie-se o Setor de Engenharia do MPPE/Recife para que proceda a um minucioso relatório da situação atual das obras;

5) Oficie-se a CGU informando o atraso na execução das obras para adoção das providências que entender cabíveis;

6) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

7) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

8) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificada.

Cumpra-se.

Venturosa, 17 de setembro de 2013.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
- Promotor de Justiça -

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Venturosa, com atuação na defesa do patrimônio público e social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça, adotar medidas administrativas e judiciais para a defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o município de Venturosa firmou o convênio nº 655486, com o Ministério da Educação, tendo como objeto a construção de escolas no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância;

CONSIDERANDO que o referido convênio foi celebrado em 30 de dezembro de 2009, previsto o encerramento em 540 dias, ou seja, uma ano e seis meses, devendo assim ter sido concluído em 30 de junho de 2011, há dois anos atrás;

CONSIDERANDO que o município de Venturosa excedeu o prazo para cumprimento do referido convênio, sem apresentar justificativa para tal demora na resposta constante no ofício GP nº 16/2013, informando ainda que a obra está paralisada para gozo de férias dos funcionários da empresa vencedora;

RESOLVO:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Venturosa, consistente na violação de princípios da Administração Pública, bem como pela prática de ato que importa em prejuízo erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** determinando-se as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Oficie-se a Prefeitura Municipal para que envie a esta Promotoria de Justiça:

relação das Escolas que estão sendo construídas e seu andamento;

cópia do procedimento licitatório;

cópia do ato de prorrogação do referido convênio, bem como sua justificativa;

3) Oficie-se a Central de Diligências do MPPE/Garanhus para que proceda a inspeção "in loco", encaminhando a esta promotoria relatório ilustrado da atual situação atual da obra;

4) Oficie-se o Setor de Engenharia do MPPE/Recife para que proceda a um minucioso relatório da situação atual das obras;

5) Oficie-se a CGU informando o atraso na execução das obras para adoção das providências que entender cabíveis;

6) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

7) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

8) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificada.

Cumpra-se.

Venturosa, 17 de setembro de 2013.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
- Promotor

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2013****PORTARIA Nº. 01/2013.**

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 13ª Circunscrição de Jaboatão dos Guararapes deliberaram pela implementação do projeto Admissão Legal, entre outros;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que tal prática constitui ofensa ao art. 37, da Constituição Federal, além de caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a burla ao concurso público acarreta, ainda, baixa qualidade dos serviços públicos, ofensa ao princípio da impessoalidade e descontinuidade na prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público, na Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes-PE

NOMEAR Vanessa Maria Ferreira Campos para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, no prazo de 15, a seguinte documentação: a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados; b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados; c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente; d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados; e) cópia do último edital do concurso público realizado; f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Jaboatão dos Guararapes, 19 de setembro de 2013

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORRENTES**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2013
Referente ao PP 002/2013**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício cumulativo, nesta Comarca de Correntes, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o **Município de Correntes, neste ato representado** pelo assessor jurídico Dr. Joseylton Anderson de Vasconcelos, filho de José Aluizio de Vasconcelos e Gilrleide Maria Araújo de Vasconcelos, CPF:027.688.204-07, RG: OAB/PE 219230,OAB/PE 21.923 –D, Residente a Av. Raimundo Calado, nº 116, centro, Correntes-PE, pelo **Secretário de Governo** Sr. Josemar Alves da Silva, filho de José Alves da Silva e de Maria José Alves Tete, CPF: 135.387.484-11, RG: 5820683-SSP/PE, Residente a Rua

Epaminondas de Azevedo nº 147, centro, Correntes-PE e pela **Secretária de Cultura, Turismo e Desporto**, Sra. Claudicéia Calado Araújo, filha de José Laurindo da Silva e de Ozana Calado da Silva, CPF: 453.186.464-68, Residente a Rua Dr. José Mariano nº116, centro, Correntes-PE; a **Polícia Militar**, representado pelo Tenente Luiz Leandro R. Nunes, filho de José Luis D. Nunes e de Analice R. Nunes, Matrícula nº 101.073-5, lotado no 9º BPM; **O Conselho Tutelar do Município de Correntes**, representado pelo Conselheiro Tutelar Sr. Guilherme Alves da Silva, filho de José Alves da Silva e de Maria José Alves Tete CPF: 030.402.064-28, RG: 6405025, Residente a Rua Cleto Campelo, nº 114, centro, Correntes-PE, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes cláusulas.**

CONSIDERANDO – que o Município de Correntes realizará festa popular de grande envergadura, denominada **“CORRIETA”**, nos dias 27, 28 e 29/09/2013, com uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com expectativa de público acima de 10.000 mil pessoas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversões, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSILA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais relativas as festividades da CORRIETA que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2013;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES

I – Providenciar a vistoria e o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversões, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados e com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação nos seguintes horários:

- Dia 27/09/2013 (sexta Feira): início a partir das 22:00 horas, com a apresentação das seguintes Bandas Musicais na Avenida Agamenom Magalhães, próximo a Praça da Conceição: Correntinos do Forró, Miltinho Magalhães e Aviões do Forró, com encerramento às 04:00 horas do dia 28/09/2013;

- Dia 28/09/2013 (sábado): às 15:00 horas encontro de som no Parque de Vaquejada "Vaqueirama", com encerramento às 18:00 horas; Às 22:00 horas início do desfile do Trio Elétrico “Marreta You Planeta”, com saída da Rua Quintino Bocaiúva, percorrendo a Rua 04 de Outubro, Barão de Lucena, com encerramento na Praça da Conceição; À partir das 22:00 horas também haverá a da apresentação das seguintes bandas musicais na Avenida Agamenom Magalhães, próximo a Praça da Conceição: Bil do Forró, Edriano Lima e Banda e Reginaldo Rossi, com encerramento às 04:00 horas do dia 29/09/2013;

- Dia 29/09/2013 (domingo): às 09:00 horas trilha de motos, com concentração na Praça da Conceição e após saída para a zona rural; Às 16:00 desfile do Bloco Infantil “Alfa Folia com Banda Swingando”, com saída da Rua Quintino Bocaiúva, percorrendo a Rua 04 de Outubro, Barão de Lucena, com encerramento na Praça da Conceição às 18:00 horas; Às 22:00 horas início do desfile do Trio Elétrico “Marreta é Massa”, com saída da Rua Quintino Bocaiúva, percorrendo a Rua 04 de Outubro, Barão de Lucena, com encerramento na Praça da Conceição; À partir das 22:00 horas também haverá a apresentação das seguintes bandas musicais na Avenida Agamenom Magalhães, próximo a Praça da Conceição: Mariano e Marinaldo, Paredão dos Plays, Forró do Muído, com encerramento às 04:00 horas do dia 30/09/2013. Deverá o Município providenciar a divulgação nas emissoras de rádio e no local das festividades dos horários de início e término acima previstos;

III - Disponibilizar 20 (vinte) banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, durante todos os dias das festividades;

IV – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico e técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

V- Orientar o público em geral e, em especial os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VII - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VIII – Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura (tenda própria devidamente identificada) para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

IX - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

X – Disponibilizar transporte e alimentação para deslocamento de ida e volta dos policiais militares, das cidades de Bom Conselho e Garanhuns para o evento;

XI – Disponibilizar alimentação para os Conselheiros Tutelares que trabalharão de plantão no evento;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, com reforço da segurança até o horário de encerramento do evento e dispersão das pessoas presentes (sendo no mínimo meia hora prevista de dispersão). Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Correntes, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Correntes/PE, 17 de setembro de 2013.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Dr. Joseylton Anderson de Vasconcelos

Assessor Jurídico, Representante do Município de Correntes

Claudicéia Calado Araújo

Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

Tenente Luis Leandro Rodrigues Nunes

Representante da Polícia Militar

Guilherme Alves da Silva

Conselheiro Tutelar

Testemunhas:

Edmilson Pedro da Silva Segundo

José Erasmo da Silva

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA-PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2013

(Nº do Auto: 2012/702201)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do promotor de Justiça Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, vem, através do presente edital, convidar à Prefeitura Municipal, o Presidente e demais integrantes das Câmaras de Vereadores, o Juiz de Direito desta Comarca, Secretário de Educação e demais Secretários municipais, diretores e professores das escolas públicas de ensino fundamental e médio, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e conselheiros tutelares, oficial da policial militar com atuação no pelotão que tem sede nesta cidade de Betânia-PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado, para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 25 de maio de 2013, das 13 horas às 16 horas, no salão do plenário do Juri do Forum de Betânia/PE, localizado à Rua Luiz Mestre, s/nº, Centro, Betânia-PE, com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objeto:

a) Discutir a implementação do piso nacional do magistério, instuído pela lei federal de nº 11.738/2008 e pela lei municipal de nº 642, datada de 01 de abril de 2013, aos professores municipais da rede pública da municipalidade de Betânia-PE e

b) Discutir a existência e eventual necessidade de implementação de um plano de cargos e salários aos professores da rede pública municipal.

2. Regulamento:

2.1 Cadastramento de expositores e tempo para exposição sobre o tema:

As autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública poderão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para, durante os trabalhos, expor sobre o tema por período de tempo que será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo e prazo máximo de 03 (três) minutos para cada expositor.

2.2 Da Presidência e secretaria dos Trabalhos

O promotor de Justiça da comarca de Betânia presidirá a audiência pública.

A Secretária dos trabalhos ficará a cargo da servidora requisitada Tereza Sibebe da Silva.

2.2 . Agenda da audiência pública:

A audiência pública será realizada de acordo com a seguinte agenda e horários, ressalvadas as alterações pontuais necessárias ao melhor desenvolvimento dos trabalhos:

13:00 – 13:30 – Abertura dos trabalhos;
13:30 – 14:00 – Ouvida do representante legal da Prefeitura Municipal acerca da existência de organização administrativa para a implementação do piso nacional do magistério, instuído pela lei federal de nº 11.738/2008 e pela lei municipal de nº 642, datada de 01 de abril de 2013, assim como de plano de cargos e salários aos professores municipais da rede pública da municipalidade de Betânia-PE;
14:00 – 14:30 – Ouvida do representante legal do sinpro acerca da exposição do representante legal da prefeitura;
14:00 – 15:00 – Pronunciamento das demais autoridades presentes, que previamente estejam inscritas junto a secretaria dos trabalhos;
15:00 – 15:30 – Encaminhamento das propostas;
15:30 – 16:00 - Encerramento pelo presidente da audiência pública.

3. Providências prévias preparatórias a serem adotadas pela Secretária-Escrevente:

Convidar, por notificação, as entidades e demais pessoas interessadas na temática da implementação do piso nacional e de plano de cargos e salários dos professores ;

Encaminhar, através de e-mail, cópia do presente edital para ao CAOPPS, para conhecimento, e a Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital às rádios de Serra Talhada, que tenham audiência nesta audiência, solicitando a sua divulgação;

Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital ao CSMP e à CGMP, para conhecimento;

Afixar cópia deste Edital no átrio da Promotoria de Justiça de Betânia e encaminhar cópia deste edital à Excelentíssima Prefeita Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores de Betânia e ao Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Betânia para conhecimento, solicitando sua publicação no átrio do Fórum local.

Betânia, 19 de setembro de 2013.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão

Promotor de Justiça



Rádio MPPE em foco
em sintonia com o cidadão



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site www.mppe.mp.br.
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

